



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DECRETO Nº 8.611, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.214, 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – PROESB, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO E DAS ESCOLAS TÉCNICAS DA REDE PÚBLICA E DOS CONCLUINTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB fica regulamentado pelas disposições constantes deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB poderá conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do Ensino Médio, das Escolas Técnicas da rede pública e das Instituições de Ensino Médio e Técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos, na proporção estabelecida no quadro abaixo:

BOLSAS	NÚMERO	%
100%	15	7,5
70%	15	7,5
50%	15	7,5
45%	25	12,5
40%	25	12,5
35%	25	12,5
30%	25	12,5
25%	25	12,5
20%	30	15
TOTAL	200	100%

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, e ocorrerá através de processo seletivo realizado nas dependências das instituições mencionadas no art. 1º deste Decreto ou nas dependências do IMESB-VC.

§ 1º A prova a que se refere os incisos de I a III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 será realizada nas dependências das unidades de ensino a que os candidatos estiverem vinculados, ressalvando-se que haverá uma sala nas dependências do IMESB-VC para os candidatos que tiverem dificuldades em realizá-la nas Instituições de Ensino pelas quais foram certificados no ensino médio e ou técnico.

§ 2º Os candidatos que realizarem a seleção

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

nas dependências do IMESB-VC deverão se inscrever no período fixado no edital para o processo seletivo PROESB, munidos do certificado de conclusão do ensino médio e ou técnico ou de declaração de matrícula da instituição a que estiver vinculado, juntamente com documento de identidade.

§ 3º A classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC e será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 05 (cinco) pontos.

§ 4º No momento da realização da prova o candidato deverá indicar o curso e o período que deseja cursar, sendo que a classificação se dará em razão desta informação.

§ 5º A classificação dos beneficiários, bem como a concessão, deverá ser feita pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo.

§ 6º A Comissão será composta por membros do Corpo Docente e funcionários da administração da faculdade.

§ 7º No caso de empate serão adotados os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010.

Art. 4º Da decisão da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo caberá recurso, no prazo de 6 (seis) dias a contar da publicação da lista de contemplados, mediante requerimento protocolado e encaminhado à comissão, que terá 6 (seis) dias para julgá-lo, a contar do término do prazo recursal.

§ 1º No sétimo dia após a divulgação da relação dos beneficiados, a Comissão de Julgamento e Concessão de Bolsas PROESB emitirá lista definitiva dos alunos contemplados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º No ato da assinatura do contrato de concessão do benefício da bolsa de estudo, o aluno beneficiado deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND atualizada para comprovar a ausência de débito junto ao IMESB, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º A distribuição das bolsas de estudo de que trata este Decreto ocorrerá na escala e proporção em relação aos cursos e períodos de funcionamento, conforme quadros abaixo:

Curso	Percentual	Bolsas/Período		
		Diurno	Noturno	Total
Administração	100%	1	2	3
	70%	1	2	3
	50%	1	2	3
	45%	3	3	6
	40%	3	3	6
	35%	3	3	6
	30%	3	3	6
	25%	3	3	6
	20%	4	4	8
	TOTAL		22	25

Curso	Percentual	Bolsas/Período			
		Diurno	Noturno	Total	
Ciências	100%		2	2	
Contábeis	70%		2	2	
	50%		2	2	
	45%		4	4	
	40%		4	4	
	35%		4	4	
	30%		4	4	
	25%		4	4	
	20%		5	5	
	TOTAL			31	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Curso	Percentual	Bolsas/Período		
		Diurno	Noturno	Total
Comunicação Social	100%		5	5
	70%		5	5
	50%		5	5
	45%		6	6
	40%		6	6
	35%		6	6
	30%		6	6
	25%		6	6
	20%		7	7
	TOTAL			52

Curso	Percentual	Bolsas/Período		
		Diurno	Noturno	Total
Direito	100%	1	2	3
	70%	1	2	3
	50%	1	2	3
	45%	3	3	6
	40%	3	3	6
	35%	3	3	6
	30%	3	3	6
	25%	3	3	6
	20%	3	3	6
	TOTAL		21	24

Curso	Percentual	Bolsas/Período		
		Diurno	Noturno	Total
Serviço Social	100%		2	2
	70%		2	2
	50%		2	2
	45%		3	3
	40%		3	3
	35%		3	3
	30%		3	3
	25%		3	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

20%	4	4
TOTAL	25	25

§ 1º As bolsas de estudo serão distribuídas, nesta edição do processo seletivo, na proporção de períodos de funcionamento dos cursos, segundo quadro abaixo:

Distribuição de bolsas por período	Diurno	Noturno	Total
	43	157	200
	(21,5%)	(78,5%)	(100%)

§ 2º Os cursos oferecidos no período diurno somente funcionarão com um mínimo de 30 alunos matriculados.

§ 3º Caso não se cumpra a expectativa de 30 alunos matriculados nos cursos oferecidos no período diurno, os classificados poderão matricular-se no período noturno, desde que haja vagas não ocupadas pelo PROESB.

Art. 6º O beneficiário da bolsa do PROESB poderá solicitar transferência de período de funcionamento do curso desde que tenha aluno de outro período que com ele possa permutar.

Parágrafo único. Não tendo a possibilidade de permuta e o aluno pleitear a mudança de período, perderá o direito a bolsa do PROESB.

Art. 7º A bolsa concedida cessará quando o bolsista descumprir os critérios estabelecidos no art. 9º da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010.

Art. 8º Em contrapartida, os beneficiários deverão cumprir de 04 a 12 horas semanais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa do IMESB e outros estabelecidos por Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo único. O número de horas a que se refere o artigo anterior será proporcional ao percentual da bolsa concedida e seu cumprimento ficará a cargo do professor orientador do projeto e/ou do coordenador de pesquisa e extensão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 5 de outubro de 2010.

IVANIRA A. DE SOUZA
Escriturária